

INSTITUTO AGRICOLA DE MORNOS DE BATATAIS VERBA N. 60

Table with 2 columns: Verba number and Amount. Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Vencimentos e remunerações', 'Auxílio para diferenças de caixa'.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO VERBA N. 68

Table with 2 columns: Verba number and Amount. Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Vencimentos e remunerações', 'Quartas ou sextas partes'.

Total das Suplementações .. 220.352,70

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio Carlos de Salles Filho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.991, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado em Delegacias de Polícia do Estado, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Escriturário classe "H", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado na Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial, ocupado por Maria Barreto Wagner.

Artigo 2.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Eliádio Reall Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 22.992 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Assistente de Administração classe "K", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado na Diretoria Geral, ocupado por José Coelho da Rocha Gomes.

Artigo 2.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Eliádio Reall Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 22.993, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1953

Regulamenta a Lei 2.118, de 27 de dezembro de 1952, que dispõe sobre o concurso de remoção de Diretores de Grupos Escolares Rurais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere:

Decreta:

Artigo 1.º — O Concurso de remoção de diretores de grupos escolares rurais será realizado anualmente, no mês de janeiro e reger-se-á pelo presente regulamento.

Artigo 2.º — O Concurso previsto no artigo anterior será realizado na Assistência Técnica do Ensino Rural perante uma comissão designada pelo Secretário da Educação, composta de três membros, escolhidos dentre Inspectores do Ensino Rural e sob a presidência do Assistente Técnico do Ensino Rural.

Artigo 3.º — O Departamento de Educação fará publicar, no mês de dezembro, a relação completa das diretorias vagas.

Artigo 4.º — As inscrições para o concurso serão feitas na Assistência Técnica do Ensino Rural e nas Delegacias de Ensino de 15 a 31 de janeiro de cada ano, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral do Departamento de Educação.

§ único — Dentro de três dias, após seu encerramento, os Delegados de Ensino remeterão à Assistência Técnica do Ensino Rural os processos das inscrições realizadas.

Artigo 5.º — Somente poderão inscrever-se no concurso de remoção, os diretores de grupos escolares rurais, que contarem pelo menos cento e oitenta (180) dias de exercício no estabelecimento em cuja direção se encontrarem.

Artigo 6.º — Na formação dos pontos de cada candidato à remoção, serão computados os seguintes elementos:

- 1) — um ponto por resposta positiva aos itens do boletim de merecimento sobre as atividades comuns e periscolares;
2) — dois pontos para a prática efetiva de cada item do boletim de merecimento sobre atividades agrícolas e higiene rural;
3) — dois pontos por ano de exercício efetivo em di-

reção de grupo escolar rural ou no exercício das funções de inspetor do ensino rural quando à disposição da Assistência Técnica do Ensino Rural, até o máximo de vinte (20) pontos;

4) — pontos de um a dez (1 a 10) correspondentes a títulos que, pela Comissão, sejam julgados como relevantes a educação rural e a administração pública, dos quais nenhum terá valor superior a dois (2) pontos;

5) — pontos nos termos do item "c", do artigo 3.º, do Decreto 11.820, de 23-12-1947.

1.º — A atribuição de pontos para efeito de classificação (itens 1 e 2) terá por base os elementos do ano anterior, a.e. 3) de novembro e será feita pela autoridade escolar a que estiver subordinado o grupo rural, com o auxílio do Assistente Técnico do Ensino Rural.

2.º — Aos diretores de grupos escolares rurais postos à disposição da Assistência Técnica do Ensino Rural, do Departamento de Educação, com o fim de exercerem as funções de inspetor do ensino rural, serão atribuídos, em substituição aos pontos dos itens 1 e 2 deste artigo uma nota variável de zero a trinta e cinco pontos.

3.º — Os pontos constantes do § 2.º deste artigo, serão atribuídos pelo Assistente Técnico do Ensino Rural, tendo em vista o trabalho realizado por esses diretores, nas funções de inspetor do ensino rural.

Artigo 7.º — Os requerimentos de inscrição serão acompanhados de cópia de ficha de exercício, fornecida pela Secretaria da Educação e demais documentos necessários à contagem de pontos de acordo com o disposto no artigo 6.º, do presente regulamento.

Artigo 8.º — É vedado aos candidatos escolher estabelecimento onde tenha parente até segundo grau.

§ único — A infração do disposto no presente artigo importará na remoção posterior ex-offício do candidato para outro estabelecimento típico rural.

Artigo 9.º — A classificação dos candidatos ao concurso de remoção será feita pela Comissão de Concurso, obedecendo a ordem decrescente dos pontos obtidos.

1.º — Havendo dois ou mais candidatos com o mesmo número de pontos, o desempate se fará pelo tempo de exercício.

2.º — A escolha, que poderá ser feita por procurador com poderes especiais, obedecerá a ordem de classificação, perdendo o direito o candidato que deixar de comparecer.

3.º — As diretorias que se vagarem em consequência de escolha serão imediatamente incluídas na relação de vagas.

4.º — Assinado o livro de escolha, não será permitida, em nenhuma hipótese, a desistência do candidato.

5.º — Não haverá segunda chamada.

Artigo 10 — Poderão ser concedidas remoções por permuta, entre diretores de grupos escolares rurais que contarem com mais de dois anos de efetiva direção nos respectivos estabelecimentos e com menos de vinte e cinco (25) anos de exercício no magistério público.

Artigo 11 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, "ad referendum", do Secretário da Educação.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 22.994, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, em Cr\$ 1.756.153,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e três cruzeiros), a dotação da Verba 4-280 — "próprios do Estado" — Retoria — Título II — (Construção da Cidade Universitária).

Artigo 2.º — Os recursos para ocorrer à despesa de que trata o artigo precedente, serão os provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 22.995, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1953

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto n. 21.765, de 9-10-52, na Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1954 a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto n. 21.765, de 9-10-52, revogado pelo Decreto n. 21.918, de 16-12-52, e destinado à aquisição de um navio para o Instituto Oceanográfico e despesas inerentes a essa transação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 22.996, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo as seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Verba number, Description, Amount. Includes items like 'Veículos motorizados', 'Pera prestação de serviços extraordinários', 'Outras gratificações', etc.

Artigo 2.º — Com os recursos das reduções feitas no artigo precedente, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

Table with 3 columns: Verba number, Description, Amount. Includes items like 'Serviços gráficos e de publicidade', 'Bibliotecas', 'Próprios do Estado', etc.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 23 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral — Substituto

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 5.º, item I, da Lei n.º 1.895, de 14 de novembro de 1952, resolve autorizar o afastamento de d. Saira Cupertino Amicucci, escriturária, classe "H", lotada no Departamento de Ordem Política e Social, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Escritório de Assistência Técnica, subordinado à Assessoria Técnico-Legislativa e sediado no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 5.º, item I, da Lei n.º 1.895, de 14 de novembro de 1952, resolve prorrogar o afastamento de d. Aida Ribeiro do Prado, Dirceu Baptista dos Santos e Sydney Ribeiro Homem, os dois primeiros, escriturários interinos, classe "G", lotados, respectivamente, na Diretoria Geral e na Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, e o último, escriturário, classe "H", lotado no Departamento de Ordem Política e Social da mesma Secretaria, a fim de que, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos cargos que ocupam, continuem prestando serviços junto ao Escritório de Assistência Técnica, subordinado à Assessoria Técnico-Legislativa e sediado no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 5.º, item I, da Lei n.º 1.895, de 14 de novembro de 1952, resolve prorrogar o afastamento de d. Maria Alvarenga da Silva, escriturária, classe "E", lotada no Instituto de Previdência do Estado, d. Esther Campos de Oliveira, assistente de administração, classe "L", lotada no Departamento de Administração da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, d. Maria de Lourdes Duarte Arião, escriturária, classe "G" e Luiz Flávio Fernandes de Faro, inspetor do trabalho, classe "J", ambos lotados no Departamento Estadual do Trabalho da cidade de São Paulo, a fim de que, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos cargos que ocupam, continuem prestando serviços junto ao Escritório de Assistência Técnica, subordinado à Assessoria Técnico-Legislativa e sediado no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 5.º, item I, da Lei n.º 1.895, de 14 de novembro de 1952, resolve prorrogar o afastamento de d. Anna Correia Passos, extranumerária-mensalista, referência 22, com funções de Escriturário, da Diretoria Geral da Secretaria da Educação, a fim de, sem prejuízo de seus salários e das demais vantagens da função que exerce, continuar prestando serviços junto ao Escritório de Assistência Técnica, subordinado à Assessoria Técnico-Legislativa e sediado no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 5.º, item I, da Lei n.º 1.895, de 14 de novembro de 1952, resolve prorrogar o afastamento de d. Anna Correia Passos, extranumerária-mensalista, referência 22, com funções de Escriturário, da Diretoria Geral da Secretaria da Educação, a fim de, sem prejuízo de seus salários e das demais vantagens da função que exerce, continuar prestando serviços junto ao Escritório de Assistência Técnica, subordinado à Assessoria Técnico-Legislativa e sediado no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 5.º, item I, da Lei n.º 1.895, de 14 de novembro de 1952, resolve prorrogar o afastamento de d. Anna Correia Passos, extranumerária-mensalista, referência 22, com funções de Escriturário, da Diretoria Geral da Secretaria da Educação, a fim de, sem prejuízo de seus salários e das demais vantagens da função que exerce, continuar prestando serviços junto ao Escritório de Assistência Técnica, subordinado à Assessoria Técnico-Legislativa e sediado no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ